



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**CARTA CIRCULAR GESAS Nº 52**

**Brasília(DF), 3 de fevereiro de 2016.**

À Rede Credenciada do

**Serviço de Assistência à Saúde - SAS**

Segmento: **OFTALMOLOGIA**

N E S T A

Senhor Responsável Técnico e/ou Administrativo,

Cumprimentado-o cordialmente, cumpre-nos comunicar que o Voto de Diretoria - DIAFI nº 73, aprovado em Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 27/11/2007, **não autoriza a cobrança**, em contas médicas (fatura), do valor equivalente a um "Salário Mínimo", referente ao auxílio pecuniário destinado a cobrir parcialmente a despesa contraída com a aquisição de "**Lente Intra Ocular - LIO**", por parte de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela Companhia.

Destarte, faz-se mister esclarecer que, operacionalmente, a negociação do preço alusivo à aquisição da LIO deve se dá, necessariamente, por meio de entendimento prévio a ser realizado diretamente entre as partes (prestador e paciente), mediante emissão de nota fiscal por parte do prestador de serviços médico-hospitalares (oftalmologia), para, querendo o **beneficiário típico**, requerer o reembolso do valor limitado em até um "Salário Mínimo" vigente na data da aquisição do produto (prótese), subtraído da participação financeira do empregado no custo direto do programa assistencial.

Outrossim, o serviço de auditoria médica da Companhia, ante a verificação de eventual cobrança indevida, a título de parte do pagamento da LIO, está autorizado a proceder tempestivamente à glosa irrecursável desses valores.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO MONTEIRO LOPES**  
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde  
Gerente